



**CONTRATO DE GESTÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DE CEARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O
INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM,
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS
LUCRATIVOS, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA O
GERENCIAMENTO PLENO DA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DE EUSÉBIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.563.067/0001-30**, com sede na Rua Irmã Ambrosina, 81, Centro, Eusébio , Ceará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES**, brasileiro, divorciado, servidor público, RG nº 20081044040, CPF nº 092106284-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada no âmbito do município de Eusébio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.231.738/0001-34**, com sede na Rua São José nº 40, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob a matrícula nº 253810/200707141245001, neste ato, representada por sua Presidente **VIVIANE LUZIA NUNES BALDACE TEIXEIRA**, brasileira, casada, RG nº 11234414-8, CPF nº 081.855.597-16, doravante denominada(o) **CONTRATADA (O)**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.483 de 25 maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 636, de 25 de maio de 2017, com fundamento na Constituição Federal, em especial, no seu artigo 196 e seguintes, na Lei Orgânica do Município e em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, referente à operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, cujo uso fica permitido, pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a gestão plena, por meio de Contrato de Gestão, celebrado a partir da Proposta Técnica/Programa de Trabalho selecionada de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 002/2017 e seus respectivos Anexos, que assegure assistência universal e gratuita à população, na Unidade de



Pronto Atendimento – UPÁ, Porte II – Opção V, localizada na Rua Irmã Ambrosina, nº 395, Centro, Eusébio, Estado do Ceará, funcionando em regime de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, por Organização Social de Saúde já qualificada no âmbito do Município de Eusébio, nos termos da Lei Municipal Nº 1.483, de 22 de maio de 2017, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 636, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O)

2.1. O CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem no Edital **002/2017** e seus anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS existentes no Município;
- c) prestar aos usuários do equipamento UPA 24 horas os serviços especificados, deste Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e no Termo de Referência;
- d) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

- i) contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;
- j) adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- k) responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l) responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Termo de Referência, observando os termos relacionados no regulamento de compras;
- m) desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;
- n) prestar contas;
- o) permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- p) restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público Municipal, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- q) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
- r) os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela (o) CONTRATADA (O) em perfeitas condições de uso;
- s) os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Eusébio, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- t) utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;



- u) contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- v) responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados ao CONTRATADO;
- w) no caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) disponibilizar ao CONTRATADO os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme previsto neste instrumento;
- b) garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, de acordo com as suas cláusulas e o Termo de Referência;
- c) programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência, que integra este instrumento;
- d) permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pelo CONTRATADO;
- e) inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) promover, mediante autorização municipal, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na UPA 24 Horas, com observância do art. 14 da Lei Federal n.º 9.637/98;
- g) analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;



h) designar equipe para gestão do presente Contrato de Gestão, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente Contrato de Gestão será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde com o auxílio da Comissão de Avaliação nos termos dos Artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal 1.483 de 22 maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 636, de 25 de maio de 2017.

4.1.1. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para o CONTRATADO levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no anexo I/TERMO DE REFERÊNCIA, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- b) os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo I/TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no



prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo I/TERMO DE REFERÊNCIA, a importância mensal de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), totalizando R\$ 11.760.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta mil reais) ano, conforme abaixo especificado:

Discrição	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Parcela quantitativa R\$	882.000,00	10.584.000,00
Parcela qualitativa R\$	98.000,00	1.176.000,00
Valor Total R\$	980.000,00	11.760.000,00

6.1.1. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.1.1.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.1.2. O CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, em instituição bancária oficial indicada pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios do CONTRATADO.

6.1.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros do CONTRATADO e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração do CONTRATADO.

6.1.4. O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.

6.2. Os recursos do presente Contrato de Gestão oneram a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01.10.302.0201.2134 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

3.3.90.39.00 – Elemento da Despesa



exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato de Gestão, poderá ser anualmente revisado, podendo ser alterado, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização do Chefe do Poder Executivo.

9.1.1. A alteração total ou parcial do presente Contrato de Gestão, deverá conter **parecer fundamentado** da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição do CONTRATADO, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2.º, do art. 79, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que o CONTRATADO faça jus.

10.1.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia deste Contrato de Gestão, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, quais sejam:

a) Advertência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

7.1. O Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários obedecerá ao seguinte:

7.1.1 As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a 1/12 de 90% do valor anual contratado, relativo à apuração dos Indicadores Quantitativos referentes às atividades ambulatoriais, e um valor correspondente a 1/12 de 10% do valor anual contratado, relacionadas à apresentação de informações dos Indicadores de Desempenho Qualitativo.

7.1.2. As transferências de recursos correspondentes a parcela mensal do primeiro mês do contrato, ocorrerão em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor mensal, transferido no primeiro dia de atividade da Contratada na Gestão da UPA 24h, e a segunda parcela no 20º (vigésimo) dias do mês em curso.

7.1.3. Nos meses subsequentes as transferências ocorrerão no primeiro dia útil do mês e no 20º dia do mês de competência. Se o 20º (vigésimo) dia do mês ocorrer em final de semana ou feriado o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte.

7.2. O valor mensal a ser transferido para a Organização Social contratada será de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), totalizando um valor global de R\$ 11.760.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta mil reais) durante o período de um ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pelo CONTRATADO, dos recursos recebidos será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.

8.2. O Poder Público examinará as prestações de contas apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades ou na falta da prestação de contas, o CONTRATADO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regularizar as pendencias.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização,

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o CONTRATADO.

11.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

11.1.3. A (O) CONTRATADA (O) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

11.1.4. Será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.1.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a (o) CONTRATADA (O) reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

12.3. O CONTRATADO (O) poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Gestor de Saúde ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato de Gestão será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município, ou similar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eusébio, em 29 de agosto de 2017.

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES

Secretário Municipal de Saúde

VIVIANE LUZIA NUNES BALDACE TEIXEIRA

Presidente do ITGM

Testemunhas:

Nome: José Raimundo

CPF: 225.321.000-74

RG: 31012010030

Nome: Edmilson Pinheiro

CPF: 072.398.853-39

RG: 01076545946

